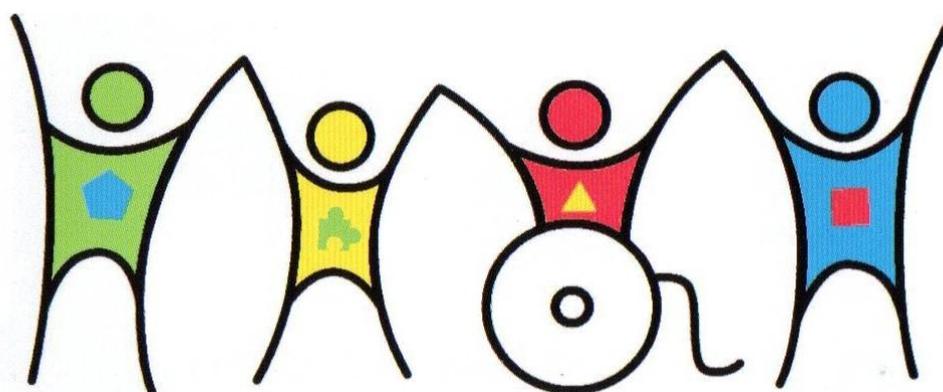




ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA



REGIMENTO

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

EMAEI

2025-2026

Conteúdo

Introdução.....	3
Capítulo I - Definição e Composição	4
Artigo 1.º - Definição.....	4
Artigo 2.º - Comissão permanente.....	4
Artigo 3.º - Comissão alargada	5
Artigo 4.º - Membros das comissões	5
Artigo 5.º - Coordenador da EMAEI	5
Artigo 6.º - Coordenação da EMAEI	6
Capítulo II	7
Artigo 1.º - Funcionamento	7
Artigo 2.º - Convocatória	7
Artigo 3.º - Atas	7
Artigo 4.º - Direitos dos elementos da EMAEI.....	8
Artigo 5.º - Deveres dos elementos da EMAEI.....	8
Artigo 6.º - Interpretação do Regimento.....	8
Artigo 7.º - Alteração do Regimento	8
Artigo 8.º - Entrada em Vigor	9

INTRODUÇÃO

Na sequência da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro, que aprova o modelo da Educação Inclusiva na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A de 13 de outubro, procedeu-se à elaboração do presente regimento.

O presente regimento aplica-se a todos os elementos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (comissões permanente e alargada).

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º - Definição

1 - Em cada unidade orgânica é constituída uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI). Esta é um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 2.º - Comissão permanente

1. Integram a comissão permanente da EMAEI os seguintes elementos:
 - a) Um elemento do conselho executivo;
 - b) Um docente especializado em educação especial;
 - c) Um docente representante de cada ciclo de ensino;
 - d) Um psicólogo.
2. O número de elementos referido no número anterior pode ser objeto de reforço, de acordo com as necessidades de cada escola, mediante requerimento apresentado pelo presidente do conselho executivo à direção regional com competência em matéria de administração educativa.
3. A comissão permanente da EMAEI deve convocar qualquer interveniente que julgue determinante para a análise das dificuldades evidenciadas, bem como para a consequente mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
4. Compete à comissão permanente da EMAEI:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 31.º e, se aplicável, o programa educativo individual previsto no artigo 33.º;
 - f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - g) Prescrever os produtos de apoio necessários, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º - Comissão alargada

1. Integram a comissão alargada, para além dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, os seguintes elementos:
 - a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;
 - b) Os docentes especializados em educação especial;
 - c) Outros docentes e técnicos total ou parcialmente afetos pelo conselho executivo ao apoio dos alunos a quem sejam aplicáveis medidas adicionais;
 - d) O restante pessoal de ação educativa que lhe seja afeto pelo conselho executivo, representado pela Encarregada Operacional, totalmente afeta pelo conselho executivo.
2. À comissão alargada, que constitui um núcleo de apoio à aprendizagem e inclusão, compete:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos previstos no artigo 31.º e, se aplicável, os programas educativos individuais previstos no artigo 33.º.

Artigo 4.º - Membros das comissões

1. Os docentes representantes de cada ciclo de ensino que compõem a comissão permanente são eleitos pelo conselho pedagógico.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os restantes elementos que compõem a comissão permanente, bem como o coordenador da EMAEI, são eleitos de entre os elementos da comissão alargada da EMAEI.
3. As funções de coordenação da EMAEI não podem ser atribuídas ao elemento do conselho executivo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro.

Artigo 5.º - Coordenador da EMAEI

Ao coordenador da EMAEI, que tem assento de pleno direito no conselho pedagógico, compete:

- a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- b) Coordenar os trabalhos;
- c) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos previstos no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A de 13 de outubro, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- d) Representar a EMAEI no conselho pedagógico;

e) O Coordenador deverá ser substituído nas suas ausências e impedimentos legais por motivos de força maior, por um elemento da comissão permanente, a designar pelo grupo.

Artigo 6.º - Coordenação da EMAEI

1. O trabalho a desenvolver no âmbito da comissão permanente da EMAEI, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a respetiva componente letiva, em função do número de alunos da unidade orgânica, na proporção indicada nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A de 13 de outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a coordenação da EMAEI inscreve-se em 4 horas de trabalho semanal, a alocar, caso o coordenador seja docente, na respetiva componente letiva.
3. Sempre que solicitada a emissão de um parecer técnico, por parte de docente especializado, que implique a avaliação direta do aluno, a mesma deve integrar a respetiva componente não letiva de estabelecimento em 2 tempos, a gozar em semana a acordar entre o docente e o órgão de gestão executiva, nas situações em que estes não estejam salvaguardados no horário de serviço semanal, desde o início do ano letivo.

CAPÍTULO II

Artigo 1.º - Funcionamento

1. A comissão permanente funciona no edifício da EB1,2,3/JI Francisco Ornelas da Câmara, habitualmente, no 2.º piso, na sala de reuniões.
2. Esta comissão reunirá semanalmente 8 tempos letivos, duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, das 08h45m às 12h45m, podendo realizar-se reuniões extraordinárias, sempre que necessário.
3. O horário das duas reuniões semanais poderá ser flexível, de forma extraordinária, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.
4. As reuniões de tomadas de decisões da EMAEI só poderão ocorrer, quando à hora marcada, estiverem presentes 50% dos elementos convocados.
5. A comissão permanente poderá estender a sua ação em outros espaços da Unidade Orgânica (U.O.), além do exposto no ponto 1, de forma coletiva ou individual.
6. A comissão alargada desenvolve a sua ação de cariz técnico/pedagógico e demais competências consignadas na lei, em todos os níveis/ciclos de ensino da U.O.
7. As reuniões da comissão alargada serão realizadas, sempre que necessário e/ou a pedido dos seus elementos.
8. As reuniões da comissão alargada poderão ser realizadas sectorialmente, com a seguinte organização: com o pessoal docente e pessoal de ação educativa, no âmbito dos apoios; com o pessoal docente e pessoal de ação educativa afetos aos Programas Específicos de Escolarização e Formação (PEEF) e com os Técnicos Superiores.

Artigo 2.º - Convocatória

1. A comissão alargada reunir-se-á por convocatória, via email, seguindo-se os pontos da agenda, previamente enviados com a devida antecedência.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, salvo caso de excecional urgência.

Artigo 3.º - Atas

1. Nas diversas reuniões da comissão alargada será realizada uma ata para cada reunião agendada.
2. A ata será secretariada rotativamente por cada um dos elementos permanentes, por ordem alfabética, o coordenador está isento de redigir a mesma.
3. As atas serão registadas em documento próprio e uniformizado.

4. As atas ficarão arquivadas na escola sede, no dossiê da equipa no conselho executivo e na própria EMAEI, em formato digital e papel.
5. As atas serão lidas e aprovadas nos termos da lei.
6. O impedimento ou falta do elemento a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte, a que compareça, exercer essa função.
7. O secretário deverá redigir a ata num prazo máximo de 48 horas, enviá-la ao coordenador, para que posteriormente seja encaminhada aos elementos da Equipa Multidisciplinar para tomada de conhecimento e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 4.º - Direitos dos elementos da EMAEI

1. Os elementos da EMAEI têm os seguintes direitos:
 - a) Exercer as competências que lhe são atribuídas por este regimento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
 - b) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;
 - c) Apresentar requerimentos, reclamações e declarações de voto;
 - d) Propor alterações ao presente Regimento.

Artigo 5.º - Deveres dos elementos da EMAEI

1. Os elementos da EMAEI têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer às reuniões da estrutura e nos grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
 - c) Votar as propostas;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos da EMAEI e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

Artigo 6.º - Interpretação do Regimento

Compete à EMAEI, em caso de dúvida, interpretar o Regimento e alterar as suas lacunas.

Artigo 7.º - Alteração do Regimento

1. As alterações ao Regimento podem ser aprovadas pelos membros da EMAEI, no final de cada ano letivo.
2. As alterações ao Regimento, mencionadas no ponto anterior, devem ser aprovadas pelos elementos que compõem a EMAEI.

Artigo 8.º - Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Praia da Vitória, 2 de dezembro de 2025

(Apreciado e aprovado pela comissão alargada da EMAEI, com entrada em vigor de 02/12/2025).